



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Banco do Conhecimento**

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)

**DIREITO TRIBUTÁRIO**

ÍNDICE

**- CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS**

*Contribuição sindical. Servidor público.*

*Contribuição sindical rural. Juros moratórios.*

## - CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS

### ***Contribuição sindical. Servidor público.***

A contribuição sindical compulsória, também denominada de “imposto sindical” (art. 578 e seguintes da CLT), não se confunde com a contribuição sindical associativa (contribuição assistencial) e pode ser arrecadada entre os funcionários públicos, conforme já declarou o STF, observadas a unicidade sindical (art. 8º, II, da CF/1988) e a desnecessidade de filiação. Assim, seu desconto pode ser pleiteado por qualquer das entidades constantes do rol de beneficiários da arrecadação contido no art. 589 da CLT. No caso, há legitimidade para a confederação dos servidores públicos exigir o desconto da contribuição, mesmo não existindo, no Estado-membro, a respectiva federação. Precedentes citados do STF: RMS 21.758-DF, DJ 4/11/1994; do STJ: RMS 24.321-SP, DJe 30/6/2008; RMS 24.917-MS, DJe 26/3/2009; REsp 612.842-RS, DJ 11/4/2005, e REsp 933.703-SC, DJe 4/8/2008. [RMS 30.930-PR](#), Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 1º/6/2010.

[Informativo n. 0437 - Período: 31 de maio a 04 de junho de 2010](#)  
([topo](#))

### ***Contribuição sindical rural. Juros moratórios.***

A Turma, entre outras questões, qual seja, a julgada no REsp 902.349-PR, DJe 3/8/2009 (recurso repetitivo), entendeu que o início da contagem dos juros moratórios, quando recolhida a destempo a contribuição sindical rural, é o vencimento da obrigação; pois, conforme a sentença consignou, trata-se de uma obrigação líquida. Precedentes citados: REsp 902.349-PR, DJe 3/8/2009, e REsp 402.423-RO, DJ 20/2/2006. [REsp 1.167.269-PR](#), Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/6/2010.

[Informativo n. 0439 - Período: 14 a 18 de junho de 2010](#)  
([topo](#))